

# CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO: Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 079, de 15 de outubro de 2021, “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento e dá outras providências.”

LIDO NA SESSÃO DE: <b>LIDO</b> Na Sessão de: <b>16/11/2021</b>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO-ÚNICO: <b>APROVADO</b> Na Sessão de: <b>06/12/2021</b>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
----------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

PROCESSO N° 4484 | 2021

DATA DA ENTRADA 09 | 11 | 21  
DATA DA APROVAÇÃO   |  |  |

**DATA**

**COMISSÕES**

Constituição, Justiça  
Trabalho e Redação

Economia, Finanças  
e Planejamento

Saúde, Higiene e  
Promoção Social

Educação, Desporto,  
Cultura e Turismo

Transporte, Urbanismo,  
Serviços e Obras  
Públicas

**DATA**

**COMISSÕES**

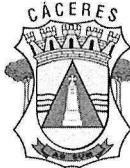
Indústria, Comércio,  
Agropecuária e Meio  
Ambiente

Especial

Fiscalização e Controle

Mista

Mesa Diretora



LEITURA NA SESSÃO

16/11/21

Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.541/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 08 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 09/11/2021

Horas 11:48 Sobro 4484

Ass. Poliana Sílvia

Identificação Interna: Memorando nº 31.068/2021, de 01/10/2021

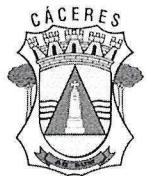
Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 079, de 15 de outubro de 2021, que “*Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento e dá outras providências*”, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.541/2021-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 079, de 15 de outubro de 2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei 079, de 15 de outubro de 2021, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento e dá outras providências”*.

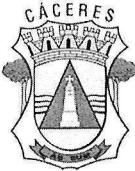
Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, por meio do Memorando, por intermédio do Memorando nº 31.068/2021.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 124.571,00 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e setenta e um reais), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Este Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário visando manter a continuidade da prestação de serviço fornecido ao público, considerando que a falta de materiais e pessoal afeta negativamente os resultados da gestão, tendo em vista que não há mais saldo em nosso QDD suficiente para cobrir todas as despesas, necessitamos da abertura adicional especial.

Visando subsidiar vossa análise, segue apenso, o Anexo 14 – Balanço Patrimonial: d) quadro do superávit/déficit financeiro apurado no balanço patrimonial – dezembro (2020).

Ante a importância do assunto, na medida em que possibilitará o Município dar continuidade com ações desenvolvidas na Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.541/2021-GP/PMC - fls. 03

que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 079/2021 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

  
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS  
Prefeita de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 079, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

**"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento e dá outras providências."**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 124.571,00 (cento e vinte quatro mil quinhentos e setenta e um reais).

**Art. 2º** O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	17 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	
Função:	04 – Administração	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1006 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Proj/ Atividade:	2.185 – MANUT. E ENCARGOS COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(300) Recursos Ordinários	16.420,00
3.3.90.34 Outras Desp. Pessoal dec. Contratos Terceirização	(300) Recursos Ordinários	92.928,00
3.3.90.39 Outros Serviços Pessoa Jurídica	(300) Recursos Ordinários	10.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(300) Recursos Ordinários	5.223,00

**Art. 3º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 4º** O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 15 de outubro de 2021.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

## ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

### D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

1 de 5

Dezembro(31/12/2020)

### ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

#### D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFÍCIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82.111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-00	<b>RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
77000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus,instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020,art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros).		21.157.748,33 17.460.024,26 2.770.872,21	3.837.644,03 3.837.644,03 0,00
80000	Apóio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)		926.851,86	0,00
1-01	<b>RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		2.234.882,21	131.376,21
1-02	<b>RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		5.959.962,90	61.282,74
1-15	<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - ENDE-RECURSO</b>			
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.329.768,12	372.768,38
49000	Transferência do Salário Educação		55.103,55	282.137,39
51000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNNAE		621.300,81	54.820,68
52000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		250.653,14	0,00
1-16	<b>CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		402.710,62	35.810,31
1-17	<b>CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEJO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCÍCIO CC</b>			
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		47.042,39	799,38
1-18	<b>TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% -RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		2.451.124,69	2.257.848,31
1-19	<b>TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% -RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		126.552,26	2.257.848,31
1-21	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		126.552,26	2.257.848,31
1-22	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		152.144,56	152.144,56
1-23	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		16.287,43	16.287,43
1-24	<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDU</b>			
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.548.461,93	1.548.461,93
1-25	<b>DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		593.889,51	593.889,51
1-26	<b>DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>			
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus,instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020,art. 5, I		322.708,25	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANCO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO  
Dezembro(31/12/2020)

**D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**  
Dezembro(31/12/2020)  
**ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Exercício de 2020

D) QUADR

ANEXO 14 - BALANCO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

ISOI ADO-2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

D) OJADBO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCIERO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)			SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
	Nota	ATUAL		EXERC. ANTERIOR
1-27 0	<b>DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b> Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	198.374,70	0,00	0,00
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020,art. 5, I	98.687,52	0,00	0,00
1-29 0	<b>TRANSFERÊNCIA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO</b> Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	945.665,93	614.716,60	614.716,60
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	377.176,00		
1-30 0	<b>RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b> Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	568.489,93	0,00	0,00
1-32 0	<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b> Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.160.403,84	837.920,00	837.920,00
1-33 0	<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS A ED</b> Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	64.923,72	0,00	0,00
1-36 0	<b>RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b> Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	64.923,72	0,00	0,00
1-42 0	<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORR</b> Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	29.558,62	0,00	0,00
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	29.558,62		
1-43 0	<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CC</b> Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.679.878,23	882.094,42	882.094,42
1-46 0	<b>TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE</b> Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.679.878,23	732.094,21	732.094,21
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	1.679.878,23		
1-47 0	<b>TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE</b> Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.867.297,38	1.867.297,38	1.867.297,38
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	1.867.297,38		
1-82 0	<b>DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/ SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL)-RECURSOS DO EX</b> Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	744.974,01	744.974,01	744.974,01
78000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	65.139,00	0,00	0,00
1-90 0	<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAIS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b> Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	248.476,03	248.476,03	248.476,03
1-81 0	<b>DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/ SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL)-RECURSOS DO EX</b> Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	188.899,48	0,00	0,00
78000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	59.597,61	0,00	0,00
1-90 0	<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAIS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b> Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-853.321,13	-6.732.239,24	-853.321,13
1-80 0	<b>RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	-6.732.239,24	-6.732.239,24	712.839,49

FRANCIS MARIS CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES  
160325-2016

ARLY MONTEIRO RODRIGUES  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

ELISEU LUCAS MONTEIRO  
CONTADOR GERAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

## ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

### D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

#### ISOLADO.2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

##### D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFÍCIT FINANCEIRO

	DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		712.849,49	0,00
3-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIOR		131.376,21	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		131.376,21	0,00
3-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		61.282,74	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		61.282,74	0,00
3-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSO		50.675,80	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		50.675,80	0,00
3-16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		799,38	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		799,38	0,00
3-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.543.905,39	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.543.905,39	0,00
3-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		41,23	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		41,23	0,00
3-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		138,72	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		138,72	0,00
3-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		92,62	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		92,62	0,00
3-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		254.379,04	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		254.379,04	0,00
3-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIOR		218.835,38	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		218.835,38	0,00
3-24	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO)		523.109,10	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		523.109,10	0,00
3-25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCACAO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		125.961,57	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		125.961,57	0,00
3-27	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		142.097,49	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		142.097,49	0,00
3-29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS-RECURSOS DE EXERCÍCIO		46.365,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		46.365,00	0,00
3-30	RECUSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		658.359,36	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		658.359,36	0,00
3-36	RECUSOS VINCULADOS AO TRANSITO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		89.802,88	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		89.802,88	0,00
3-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		803.131,59	0,00

ELISEU LUCAS MONTEIRO  
CONTADOR GERAL  
865.703.231-72

ARLY MONTEIRO RODRIGUES  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS  
298.533.201-00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

## A ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

### D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

4 de 5

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

#### D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFÍCIT FINANCEIRO

DESTINACÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0	Sem Detalhamento da Destinacão de Recursos		803.131,59	0,00
3-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS A		16.168,17	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinacão de Recursos		16.168,17	0,00
3-46	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		992.496,16	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinacão de Recursos		992.496,16	0,00
3-47	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		593.572,36	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinacão de Recursos		593.572,36	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>49.503.276,14</b>	<b>8.739.134,84</b>



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 317/2021**

**Referência:** Processo nº 4.484/2021

**Assunto:** Projeto de Lei nº 079, de 09 de novembro de 2021

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

### **I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 079, de 09 de novembro de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

### **II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispendo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, e dá outras providências.

Pois bem.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 124.571,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais).**

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Cáceres/MT, em especial para dar suporte orçamentário as despesas inerentes a referida pasta, sendo apresentado as justificativas em anexo ao presente projeto de lei.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados aos recursos que serão destinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos de **superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de dezembro de 2020.**

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*III - os resultantes de amulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)*

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.*

*Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.*

O artigo 40, § 2º, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal, vez que este é uma das funções a serem exercidas por esta Comissão.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e fontes apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais, e, que, portanto, há recursos suficientes para cobrir as despesas que estão sendo criadas.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 079, de 09 de novembro de 2021.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 079, de 09 de novembro de 2021.

CLODOMIRO DA  
SILVEIRA PEREIRA  
Assinado de forma digital por  
CLODOMIRO DA SILVEIRA  
PEREIRA JUNIOR:92284361153  
Dados: 2021.12.03 07:33:17  
JUNIOR:92284361153 -04'00'

FRANCISCO WELSON Assinado de forma digital por  
AMARANTE DOS FRANCISCO WELSON  
SANTOS:98442007172 AMARANTE DOS  
Dados: 2021.12.03 09:41:56  
-04'00'

4



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2021.

FRANCISCO WELSON Assinado de forma digital  
por FRANCISCO WELSON  
AMARANTE DOS AMARANTE DOS  
SANTOS:9844200717 SANTOS:98442007172  
Dados: 2021.12.03 09:41:26  
-04'00'

2  
**Manga Rosa**

PRESIDENTE

CLODOMIRO Assinado de forma  
DA SILVEIRA digital por  
PEREIRA CLODOMIRO DA  
JUNIOR:92284361153 SILVEIRA PEREIRA  
361153 Dados: 2021.12.03  
07:27:15 -04'00'

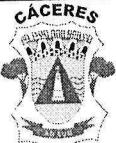
**Pastor Junior**

RELATOR

CEZARE Assinado de forma  
PASTORELLO digital por CEZARE  
MARQUES DE PASTORELLO MARQUES  
PAIVA:837654845 DE PAIVA:83765484504  
04 Dados: 2021.12.03  
10:36:26 -04'00'

**Cézare Pastorello Marques de Paiva**

MEMBRO SUBSTITUTO



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Parecer nº 315/2021

Referência: Processo nº 4.484/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 079, de 15 de outubro de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 079, de 15 de outubro de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, e dá outras providências.

Pois bem. O artigo 39, do Regimento Interno dispõe sobre as competências da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, e, dentre elas, o inciso VIII, dispõe

1



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

sobre a análise de projetos referentes à abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, senão vejamos;

“Art. 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

IV – as atividades financeiras do município;

V – fixação e alteração de subsídio do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais;

VI – fixação de subsídio de vereador e do Presidente da Câmara Municipal;

VII – fiscalização da execução orçamentária;

**VIII – projetos referentes à abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares;**

IX – matéria tributária e empréstimos públicos;

X – proposições de assuntos relativos aos servidores públicos do município e seu regime jurídico;

XI – provimento de cargos públicos, estabilidade, aposentadoria, criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções;

XII – a concessão de anistia ou isenção fiscal;

XIII – o Código Tributário Municipal;

XIV – o Código Administrativo do Processo Fiscal;

XV – proposições relativas à tomada de contas do prefeito e comunicação do Tribunal de Contas sobre ilegalidade de despesa decorrente de contrato.”

(gf)



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 124.571,00 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais).**

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, em especial em relação ao serviço fornecido ao público, considerando que foi justificado a falta de materiais e pessoal para execução dos serviços da pasta, e, isso, segundo alegado, afeta negativamente os resultados da gestão, tendo em vista que não há mais saldo no QDD, suficiente para cobrir todas as despesas, razão pela qual foi justificado a abertura adicional especial.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados aos recursos de Emenda Parlamentar acima mencionados.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos de **superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de dezembro de 2020.**

Os requisitos legais para análise de abertura do crédito adicional, estão elencados nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

*Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.*

*Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.*

*Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.*

O artigo 40, § 2º, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Com efeito, no parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, foi informado que os valores e fontes apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais, e, que, portanto, há recursos suficientes para cobrir as despesas que estão sendo criadas.

No que se refere a destinação dos recursos, este Relator não se opõe a aprovação deste projeto de lei, vez que, os valores serão utilizados para obras a serem feitas no palco principal da Praça de Eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que tem recebido grande público nos últimos eventos que fez, razão pela qual as reformas foram entendidas como necessárias pelo Poder Executivo Municipal.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela Aprovação do Projeto de Lei nº 079, de 15 de outubro de 2021.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela Aprovação do Projeto de Lei nº 079, de 15 de outubro de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2021.



Isaías Bezerra

PRESIDENTE



Luiz Laudo Paz Landim

RELATOR



Manga Rosa

MEMBRO